

Ofício n. 08/2020-SINDIFISCO/GO

Goiânia, 16 de março de 2020.

À Excelentíssima Senhora
Secretária da Economia do Estado de Goiás
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Av. Vereador José Monteiro, nº 2233
Setor Nova Vila, Complexo Fazendário
Goiânia - GO - CEP: 74.653-900

PROCESSO: 202000005004323 AUTUAÇÃO: 16/03/2020 14:18:
INTERESSADO: Presidente do Sindifisco -
ASSUNTO: Requerimento
ÓRGÃO/UNID.DESTINO: SEAD
EMAIL:
INFORMAÇÕES:
PROCESSO AUTUADO NO SEI

Assunto: Implementação do trabalho remoto nos termos do Decreto estadual n. 9.634/2020, de 14/03/2020; como medida emergencial em face do COVID - 19

Exma. Sr.ª Secretária,

A par de cumprimentá-la, requeremos de Vossa Excelência a adoção de medidas extraordinárias a fim de reduzir os riscos epidemiológicos dos servidores da pasta fazendária, especialmente por atuarem nas maiores cidades de nosso Estado, haja vista o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Portaria MS 188, de 3 de fevereiro de 2020), conforme exposto a seguir:

- A.** Portaria MS 188, de 3 de fevereiro de 2020 — publicada em edição extraordinária do DOU, o Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Essa medida foi adotada em consonância com a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional proveniente da OMS, em 30 de janeiro de 2020.
- B.** Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020— publicada no DOU de 7 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019. Nessa Lei, a art. 2.º, II, c/c o art. 3.º II, permite a restrição de atividades ou separação de pessoas de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.
- C.** Anexo ao Decreto n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020 — promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da OMS, em 23 de maio de 2005.
- D.** Ministro da Saúde **recomenda Home Office** — no dia 6 de março último, o Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, recomendou que todas as organizações que puderem coloquem seus trabalhadores em home Office, para minimizar o risco de propagação do COVID-19

O Ministro declarou que:

"Temos orientado para que as unidades de trabalho que possam fazer o uso do trabalho home Office, que o façam. Vamos trabalhar alguma orientação

para que as pessoas possam trabalhar dessa maneira." (<https://www.metropoles.com/coronavirus/ministro-da-saude-recomenda-homeoffice-contra-coronavirus>).

O COVID-19 crescerá exponencialmente nas próximas 2,5 semanas:

No dia, 11 de março de 2020, a imprensa nacional divulgou que:

"MINISTÉRIO ALERTA HOSPITAIS SOBRE PICO DO CORONAVÍRUS: No pior cenário, país terá crescimento exponencial de casos em 2 semanas e meia, quando a doença atingir um platô". (Folha UOL).

Informa-se que nas próximas duas semanas e meia:

"(...) o governo estima um grande aumento da demanda por atendimento hospitalar, ainda mais levando em conta a possibilidade de o momento coincidir com o pico de casos de gripe por influenza."

Finalmente, no último sábado (14) foi publicado em Diário Oficial o **DECRETO ESTADUAL Nº 9.634, DE 13 DE MARÇO DE 2020**, que estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), consignando o seguinte, com grifos nossos:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão de pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

[...]

*V - **implantar o sistema de teletrabalho** de que trata o § 10 do art. 51 da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.*

Diante do exposto, considerando que naturalmente as regiões metropolitanas terão uma expansão mais acelerada da doença, justamente onde estão instaladas nossas regionais fazendárias, requeremos de V. Ex.^a a implementação das medidas concernentes ao teletrabalho de servidores fazendários, colocando-os em trabalho remoto pelos próximos 30 dias, procedendo nova avaliação ao fim desse período para rever ou manter o teletrabalho.

Respeitosamente:



PAULO SÉRGIO DOS SANTOS CARMO
Auditor-Fiscal
Diretor-Presidente do Sindifisco